

COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG
ATA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA
04.03.2010

Às quinze horas do dia quatro de março de dois mil e dez, na sala de reuniões da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar, foi realizada a 67ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Ivan João Guimarães Ramalho, Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Presidente do COFIG, e com a participação dos seguintes Membros: Embaixador Marcos Bezerra Abbott Galvão, representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário-Executivo do COFIG; Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira, representante titular do Ministério das Relações Exteriores; Sr. Alexandre Meira da Rosa, representante titular do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Embaixador Carlos Alfredo Lazary Teixeira, representante titular da Casa Civil da Presidência da República; e Sr. Marcus Pereira Aucélio, representante titular da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também estiveram presentes a Sra. Lucia Helena Monteiro Souza, representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o Sr. Luiz Fernando Pires Augusto, representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG, o Sr. André Luiz Andrade Bobroff, representante suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e a Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante suplente da Casa Civil da Presidência da República. Como convidados, participaram da reunião o Sr. Everton Dalnei Fauth, representando o Banco do Brasil S.A.; a Sra. Luciene Ferreira Machado, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o Sr. Marcelo Pinheiro Franco, representando a Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE; e a Sra. Giuliana Magalhães Rigoni, representando a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX. Como assessores, estiveram presentes o Sr. Tiago Nunes Mello (MDIC/SE); a Sra. Thaise Dutra (MDIC/SCS); a Sra. Karina Romanini (MDIC/SECEX); a Sra. Francisca Auxiliadora Norjosa (MDIC/CONJUR); os Srs. Raimundo José Rodrigues da Silva, José Eduardo Evangelista de Ávila, Flávio Cals Dolabella, Uildo Soares de Araújo e as Sras. Inez Gonçalves Passos e Maria Aparecida Leandro Ferreira (MF/SAIN); o Sr. João Mendes Pereira (MRE/CGDECAS); os Srs. Guilherme Belli e Julio de Oliveira Silva (MRE/DPG); o Sr. André Deponti Afonso (MRE/DDF); os Srs. Luiz Antonio Cardoso e Guilherme Laux (MF/STN); as Sras. Terezinha Ayako Maeda e Ana Tercia Massoli Vilela (BB); os Srs. Carlos Frederico Braz de Souza e Luiz Felipe de Castro Neves (BNDES); e o Sr. Fernando Vitor dos Santos Sawczuk (SBCE). Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Ivan João Guimarães Ramalho, Presidente do COFIG, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

01) Ata da Reunião do COFIG

1.1) 66ª Reunião Ordinária, realizada em 29.01.2010

02) Outros Assuntos

2.1) PROEX/Equalização: Exportação *Intercompanies* - Operações aprovadas em janeiro/2010



- 2.2) PROEX/Financiamento: Acompanhamento de operações aprovadas para empresas com faturamento anual entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões e informações sobre operações de serviços aprovadas na alçada do Banco do Brasil S.A.
- 2.3) COFIG: CUBA
 - 2.3.1) Acompanhamento de operações
 - 2.3.2) COFIG: Crédito Rotativo para Alimentos - Café Verde
 - 2.3.3) COFIG: GT - Brasil Cuba - Relato de viagem
- 2.4) FGE/SCE: Acompanhamento de operações aprovadas pelo COFIG - Desistência
 - 2.4.1) COFIG 185: Construtora Norberto Odebrecht S.A. para [REDACTED] - Construção do Projeto *Grandes Acueductos de Santa Fe (Acueductos Norte y Sur)* - US\$ 200.000.000,00
 - 2.4.2) COFIG 408: Construtora Andrade Gutierrez S.A. para [REDACTED] - Construção do Projeto *Grandes Acueductos de Santa Fe (Acueductos Norte y Sur)* - US\$ 200.000.000,00
 - 2.4.3) COFIG 470: ALSTOM Hydro Energia Brasil Ltda. para [REDACTED] (Equipamentos Eletromecânicos para a *UHE Sogamoso* na Colômbia) - US\$ [REDACTED]
- 2.5) COFIG: LXX Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 09.02.2010 - Deliberações
- 2.6) COFIG: Venezuela - Construção do Estaleiro Nor Oriental (US\$ 637,9 milhões) e Construção de uma Usina Siderúrgica (US\$ 865,4 milhões)
- 2.7) COFIG: Nicarágua - Hidrelétrica de Tumarín - Relato da Visita de Delegação brasileira a Manágua
- 2.8) COFIG: Proex/Equalização - Alteração da lista de bens elegíveis para operações *Intercompanies* - EXTRAPAUTA
- 2.9) COFIG: PROEX/Equalização para financiamento de banco privado em operações do Setor Aeronáutico - Proposta de resolução CAMEX - EXTRAPAUTA

MÓDULO II - RELATÓRIOS RISCO-PAÍS

03) Países:

- 3.1) África do Sul; 3.2) Argentina; 3.3) Chile; 3.4) Colômbia; 3.5) Cuba; 3.6) Polônia; 3.7) Ucrânia; e 3.8) Venezuela

MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO (itens 04 a 06)

MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS (itens 07 a 11)

MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (itens 12 a 17)

MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE (itens 18 e 19)

MÓDULO VII - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - EXTRAPAUTA (item 20)

MÓDULO VIII - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELA CAMEX - EXTRAPAUTA (itens 21 a 26)

O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **01 - Ata de Reunião do COFIG**, subitem **1.1 - 66ª Reunião Ordinária**, realizada em 29.01.2010. **Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 66ª Reunião Ordinária do Comitê**, realizada em

29.01.2010, com as alterações propostas pelos membros do Comitê. Em seguida, iniciou-se o exame do item **02 - Outros Assuntos**, subitem **2.1 - PROEX/Equalização: Exportação Intercompanies - Operações aprovadas em janeiro/2010.** O representante do Banco do Brasil S.A., Sr. Everton Dalnei Fauth, apresentou, para conhecimento do Comitê, planilha de operações *intercompanies* aprovadas na alçada daquele Banco no mês de janeiro de 2010, de acordo com os critérios estabelecidos na 45ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 30.04.2008, com os seguintes registros: US\$ 541,4 milhões de exportações, US\$ 18,9 milhões de dispêndio de equalização e alavancagem de 28,56 vezes. **COFIG: Tomou conhecimento das operações de exportação intercompanies, aprovadas pelo Banco do Brasil S.A. em janeiro de 2010.** Subitem **2.2 - PROEX/Financiamento: Acompanhamento de operações aprovadas para empresas com faturamento anual entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões e informações sobre operações de serviços aprovadas na alçada do Banco do Brasil S.A.** O representante do Banco do Brasil S.A. apresentou planilha com informações sobre 5 operações aprovadas (Registro de Crédito - RC) durante o mês de janeiro de 2010, para empresas com faturamento bruto anual entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões, para conhecimento do Comitê. As operações referem-se à exportação de couro e calçados, sendo todas em dólares, no montante de US\$ 1.233.347,05. As referidas operações foram aprovadas com garantia de Carta de Crédito, tendo as exportações os seguintes destinos: China (1), Hong Kong (1), Índia (1), Itália (1) e França (1). O prazo das operações varia entre 2 e 4 meses. A representante do Banco do Brasil S.A. informou que, no período, não houve apresentação de operações de serviços (audiovisual, jogos eletrônicos e outros serviços) passíveis de aprovação dentro da alçada daquele Banco. **COFIG: Tomou conhecimento das operações aprovadas pelo Banco do Brasil S.A. no PROEX/Financiamento, para empresas com faturamento entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões, e da inexistência de ocorrência de operações de serviços (audiovisual, jogos eletrônicos e outros serviços), aprovadas dentro da alçada daquele Banco, no mês de janeiro de 2010.** Subitem **2.3 - COFIG: CUBA**, subitem **2.3.1 - Acompanhamento de operações.** Os representantes da SBCE e do Banco do Brasil S.A., Sr. Marcelo Pinheiro Franco e Sr. Everton Dalnei Fauth, respectivamente, apresentaram planilhas e informações atualizadas sobre as operações de exportação para Cuba aprovadas pela CAMEX, com enquadramento pelo COFIG. Não houve apresentação de novas operações referentes à tranche de 2008, permanecendo o saldo em US\$ 14,4 milhões. No entanto, foram alterados os cronogramas de embarques referentes às operações das empresas Starboat do Brasil Barcos Infláveis Ltda. (COFIG 364) e A.L.Hecher Madeiras (COFIG 365). Quanto à tranche de 2009, as alterações em relação às planilhas apresentadas na reunião anterior (66ª Reunião Ordinária do Comitê, realizada em 29.01.2010), referem-se à inclusão das operações das empresas HIMAPEL - Máquinas Industriais Ltda. (COFIG 508) e PROGEN - Projetos, Gerenciamento e Engenharia Ltda. (COFIG 509), no valor total de US\$ 2,9 milhões, no projeto denominado "Outras Indústrias", constantes da pauta desta reunião. Com essas alterações, o saldo de Cuba referente à tranche de 2009 ficou reduzido a US\$ 32,9 milhões e o dispêndio reduzido de equalização atingiu o montante de US\$ 33,1 milhões. O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG, Sr. Luiz Fernando Pires Augusto, lembrou que as referidas operações (COFIG 508 e 509) deverão ser submetidas à deliberação da CAMEX, em razão das excepcionalidades apresentadas. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pela SBCE e pelo Banco do Brasil S.A. e orientou a Secretaria-Executiva no sentido de que as operações COFIG 508 e 509 sejam submetidas à deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX, em razão das excepcionalidades**

apresentadas, considerando o projeto "Outras Indústrias" em sua integralidade, conforme procedimento recomendado pelo Comitê por ocasião de sua 51ª Reunião Ordinária (subitem 2.7), realizada em 29.10.2008. Subitem 2.3.2 - Crédito Rotativo para Alimentos - Café Verde. O representante do Banco do Brasil S.A. apresentou solicitação do Governo de Cuba de importação de café verde no valor de US\$ 16,0 milhões, em caráter excepcional, dado que o referido produto não consta da lista de bens elegíveis do PROEX. Informou que, segundo o Governo cubano, os esforços para recuperar plenamente as plantações de café devastadas por três furacões, não foram suficientes para atender a demanda do presente ano. Aquele representante lembrou que esse é o terceiro pedido de Cuba referente a financiamento de café verde. Os outros dois pedidos foram aprovados pela CAMEX, em caráter excepcional, em sua LVII Reunião, de 06.05.2008, (US\$ 15 milhões) e em sua LXII Reunião, de 05.02.2009, (US\$ 12 milhões). **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo Banco do Brasil S.A. sobre a solicitação do Governo de Cuba de importação de café verde e orientou a Secretaria-Executiva no sentido de submeter o pleito ao Conselho de Ministros da CAMEX, tendo em vista tratar-se de produto não elegível para o PROEX. O Comitê orientou, ainda, que a consulta à CAMEX seja elaborada com a sugestão de que, na eventual aprovação, aquela Câmara avalie a possibilidade de autorizar o Banco do Brasil a sinalizar ao Governo cubano que essa seria a última vez que o Conselho de Ministros autoriza pleito de Cuba dessa natureza.** Subitem 2.3.3 - COFIG: GT - Brasil Cuba - Relato de viagem. A representante suplente do MDIC, Sra. Lucia Helena Monteiro Souza, apresentou relato das negociações realizadas entre os membros da missão brasileira que visitou Cuba, no período de 22 a 25.02.2010, e os representantes do governo daquele país, sobre o financiamento para o Porto de Mariel. Segundo aquela representante, a delegação brasileira solicitou garantias adicionais atreladas ao fluxo de recebíveis do referido porto, cujos depósitos deveriam ocorrer fora de Cuba, com o objetivo de mitigar os riscos das futuras operações que utilizem as tranches ainda não aprovadas (US\$ 150 milhões para 2010 e US\$ 150 milhões para 2011), bem como do novo crédito de US\$ 230 milhões (a partir de 2012), solicitados pelo Governo cubano. Informou ainda que, na ocasião, foi apresentado o projeto de viabilidade econômica do referido empreendimento, sendo que ao final da apresentação foi entregue aos membros da delegação brasileira o Resumo Executivo do Estudo de Viabilidade da Primeira Etapa do Terminal do Porto de Mariel. Acrescentou que a parte cubana concordou em comprometer parte das receitas do referido Porto como garantia do financiamento, desde que os depósitos fossem realizados em bancos cubanos, em Havana, à ordem do Governo brasileiro. Informou, ainda, que, após negociações, no mais alto nível de autoridades dos dois países, ficou acordado que Cuba disponibilizará, somente para os novos créditos (US\$ 230 milhões), parte das receitas do Porto de Mariel para depósito em bancos naquele país, à ordem do Governo brasileiro. Finalizando, a representante do MDIC informou que o assunto será levado ao Conselho de Ministros da CAMEX por aquele Ministério. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MDIC sobre as negociações relativas ao financiamento para o Porto de Mariel, realizadas entre as Delegações brasileira e cubana, no período de 22 a 25.02.2010.** Subitem 2.4 - FGE/SCE: Acompanhamento de operações aprovadas pelo COFIG - Desistência. Subitem 2.4.1 - COFIG 185: Construtora Norberto Odebrecht S.A. para [REDACTED] - Construção do Projeto *Grandes Acueductos de Santa Fe (Acueductos Norte y Sur)* - US\$ 200.000.000,00. O representante da SBCE informou que a empresa exportadora solicitou o cancelamento da operação, em razão da

falta de interesse [REDACTED] na realização do referido projeto. **COFIG: Tomou conhecimento do cancelamento da operação, conforme informado pela SBCE. Subitem 2.4.2 - COFIG 408: Construtora Andrade Gutierrez S.A. para [REDACTED] - Construção do Projeto *Grandes Acueductos de Santa Fe (Acueductos Norte y Sur)* - US\$ 200.000.000,00.** O representante da SBCE informou que a presente operação concorria com aquela de que trata o subitem anterior (2.4.1) e que a motivação para o pedido de cancelamento das duas operações é a mesma, ou seja, a falta de interesse da [REDACTED] na realização do referido projeto. **COFIG: Tomou conhecimento do cancelamento da operação, conforme a informação apresentada pela SBCE (COFIG 475).** Subitem 2.4.3 **COFIG 470: ALSTOM Hydro Energia Brasil Ltda. para [REDACTED] (Equipamentos Eletromecânicos para a UHE *Sogamoso* - na Colômbia) - US\$ [REDACTED].** O representante da SBCE informou que a exportadora perdeu a concorrência, razão pela qual a empresa solicitou o cancelamento da operação, não sendo necessário, portanto, renovar a Promessa de Garantia. Segundo aquele representante, a Alstom Hydro teria sido desqualificada no processo de licitação por critérios técnicos. A representante suplente da Casa Civil da Presidência da República, Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, solicitou que, no futuro, em casos como este, a SBCE apresente maiores detalhes sobre os aspectos técnicos e/ou financeiros que venham a inviabilizar as operações, para permitir, inclusive, uma melhor avaliação dos programas oficiais de apoio à exportação. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pela SBCE e orientou aquela Seguradora no sentido de que, nos próximos casos similares a este, apresente maior detalhamento das razões que venham a inviabilizar a exportação brasileira.** Subitem 2.5 - **COFIG: LXX Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 09.02.2010 - Deliberações.** A representante suplente do MDIC relatou as deliberações dos assuntos de interesse do COFIG que se encontravam na pauta da LXX Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 09.02.2010. Registrou que as deliberações relacionadas a seguir foram levadas ao conhecimento da Presidência do COFIG por intermédio do Memorando nº 85/CAMEX, de 19.02.2010: a) Cuba: ampliação em US\$ 150 milhões do crédito rotativo de alimentos com recursos do PROEX, passando para US\$ 350 milhões; b) Cuba: aprovação do projeto do Porto de Mariel em seu valor integral, condicionado à apresentação do estudo de viabilidade econômica e de avaliação positiva quanto à utilização das futuras receitas oriundas do referido Porto, a serem depositadas em conta no Brasil, como contragarantia de futuros desembolsos. Na hipótese de inviabilidade da utilização de tais recebíveis, o projeto será aprovado em tranches; c) Bolívia: prorrogação, por doze meses, do prazo de utilização do crédito concessional para a aquisição de tratores por aquele país; d) Cuba: aprovação das condições financeiras do Projeto de Cana-de-Açúcar, em sua integralidade, referentes à tranche de 2009, conforme proposto na Nota Técnica nº 046/COFIG/SAIN-MF, de 05.02.2010; e) Cuba: aprovação das condições financeiras do Projeto de Arroz, em sua integralidade, referentes à tranche de 2009, conforme proposto na Nota Técnica nº 045/COFIG/SAIN-MF, de 05.02.2010; e f) São Tomé e Príncipe: autorização da prorrogação do prazo de carência, por doze meses, do financiamento concessional para São Tomé e Príncipe. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento das deliberações do Conselho de Ministros da CAMEX, em sua LXX Reunião, realizada em 09.02.2010, e aprovou o enquadramento das seguintes operações para Cuba, conforme descritas no MÓDULO VIII: a) Exportação de equipamentos para o setor arrozeiro - Projeto de Arroz (COFIG 499); b) Exportação de equipamentos agrícolas para preparo de solo - Projeto de Arroz (COFIG 500); c) Exportação de**

equipamentos destinados ao transporte de cana-de-açúcar - Projeto Cana-de-Açúcar (COFIG 501); d) Exportação de equipamentos agrícolas destinados à produção de açúcar - Projeto Cana-de-Açúcar (COFIG 502); e) Exportação de equipamentos para o sistema de armazenagem de arroz - Projeto de Arroz (COFIG 503); f) Exportação de equipamentos para o sistema de armazenagem de arroz - Projeto de Arroz (COFIG 504). Subitem 2.6 - COFIG: Venezuela - Construção do Estaleiro Nor Oriental (US\$ 637,9 milhões) e Construção de uma Usina Siderúrgica (US\$ 865,4 milhões). O representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário-Executivo do COFIG, Embaixador Marcos Bezerra Abbott Galvão, informou que a recomendação daquele Ministério acerca das operações envolvendo a construção do Estaleiro Nor Oriental e da Usina Siderúrgica, de interesse da Venezuela, seria no sentido de que o Comitê reconhecesse o seu mérito, devendo as operações retornar para deliberação do COFIG tão logo resolvida a questão relativa ao aumento do limite do país no CCR. Aquele representante sugeriu, ainda, que o Ministério das Relações Exteriores permaneça em comunicação com o Governo da Venezuela sobre a elevação do limite daquele país no CCR e informe às autoridades venezuelanas que, tão logo ampliado o limite da Venezuela no referido Convênio, as operações poderão ser analisadas pelo COFIG. Por sua vez, o representante titular da Secretaria do Tesouro Nacional, Sr. Marcus Pereira Aucélio, sugeriu que o Comitê fosse informado sobre os dois projetos de forma plena, ou seja, a respeito da dimensão dos empreendimentos, da identificação dos demais investidores, do estágio do comprometimento destes últimos nos projetos e das demais informações que possam ser agregadas, para juízo de valor, à decisão do COFIG. **Decisão do COFIG: a) reconheceu o mérito das operações, ficando o exame e deliberação definitivos condicionados ao aumento do limite da Venezuela no CCR, para viabilizar o curso das referidas operações no Convênio; b) recomendou ao Ministério das Relações Exteriores que comunique ao Governo daquele país a presente decisão e que mantenha ativa a comunicação com aquele país sobre a elevação de seu limite no CCR; e c) recomendou à SBCE que apresente ao Comitê, oportunamente, um estudo detalhado sobre os projetos de Construção do Estaleiro Nor Oriental e da referida Usina Siderúrgica, na forma sugerida pela Secretaria do Tesouro Nacional.** Subitem 2.7 - COFIG: Nicarágua - Hidrelétrica de Tumarín - Relato da Visita de Delegação brasileira a Manágua. O representante titular do Ministério das Relações Exteriores, Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira, solicitou ao assessor daquele Ministério, Sr. João Mendes, que fizesse relato sobre a visita da Delegação governamental brasileira à Nicarágua, com o objetivo de melhor conhecer a estrutura da operação da Hidrelétrica de Tumarín e fazer gestão, junto às autoridades nicaraguenses, pela adesão daquele país ao CCR. Aquele assessor informou que a Delegação brasileira manteve contatos com o Consórcio brasileiro responsável pela construção da futura Hidrelétrica de Tumarín, com as autoridades nicaraguenses (Banco Central, Ministério de Energia e Minas, Ministério de Comércio Exterior e Ministério da Fazenda) e com o BCIE e o BID, além das empresas distribuidoras de energia Disnorte e Dissur. Acrescentou que, ante a impossibilidade de cursar o financiamento da referida hidrelétrica no CCR, em razão do lapso que haveria entre o pedido e a inclusão definitiva da Nicarágua no Convênio, foi comunicado ao Consórcio responsável pela obra que a operação seria analisada fora do CCR. Não obstante, o Comitê somente deliberaria sobre a operação após o encaminhamento pela Nicarágua, à Secretaria-Geral da ALADI, do pedido de adesão ao CCR. Finalizando, o representante do MRE informou que, atendendo ao convite da parte brasileira, uma delegação da Nicarágua virá ao Brasil, no período de 15 a 19 de março, para treinamento sobre o CCR, no Banco Central. Por sua vez, o representante titular da Secretaria do Tesouro Nacional informou

que tem participado de reuniões no Ministério de Minas e Energia, e que as questões de ordem legal sobre a participação da ELETROBRÁS no empreendimento encontram-se próximas de uma solução final. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MRE e pela Secretaria do Tesouro Nacional.** Subitem 2.8 - **COFIG: PROEX/Equalização - Alteração da lista de bens elegíveis para operações *intercompanies* - EXTRAPAUTA.** A representante suplente do MDIC apresentou, para conhecimento do Comitê, a Nota Técnica nº 2, de 26.02.2010, da Secretaria de Comércio Exterior daquele Ministério, sobre a substituição da NCM 8537.20.00 pela NCM 8537.20.90 na lista de bens elegíveis para operações *intercompanies*. Esclareceu que o produto de que trata a NCM 8537.20.90 faz parte da lista de bens elegíveis para o PROEX/Equalização e tal substituição decorre da alteração, introduzida pela Resolução CAMEX nº 82/2009, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL e das alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MDIC sobre a alteração da lista de bens elegíveis para operações *intercompanies*, no âmbito do PROEX.** Subitem 2.9 - **COFIG: PROEX/Equalização para financiamento de banco privado em operações do Setor Aeronáutico - Proposta de resolução CAMEX - EXTRAPAUTA.** O representante titular do Ministério das Relações Exteriores solicitou ao assessor daquele Ministério, Sr. André Deponti Afonso, que fizesse relato sobre o tema. O Sr. Afonso apresentou minuta de Resolução CAMEX sobre o apoio do PROEX/Equalização para operações do Setor Aeronáutico. De acordo com a proposta apresentada, poderá ser concedido o benefício da equalização de taxas do PROEX nas exportações de aeronaves civis financiadas por instituições financeiras privadas, somente nos casos em que os financiamentos contem com garantia de mecanismo oficial de seguro de crédito à exportação. **Decisão do COFIG: Aprovou os termos da proposta de Resolução apresentada pelo MRE e recomendou à Secretaria-Executiva do COFIG o encaminhamento do assunto à deliberação da CAMEX.** Subitem 2.10 - **COFIG: São Tomé e Príncipe - Alimentos - EXTRAPAUTA.** Por ocasião da narrativa da representante do MDIC sobre as decisões da LXX Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, constante do subitem 2.5 da presente pauta, o representante titular da Secretaria do Tesouro Nacional informou que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional manifestou-se de forma preliminar sobre a necessidade de que a prorrogação do prazo de carência autorizada pela CAMEX a São Tomé e Príncipe seja submetida ao Senado Federal, conforme previsto no artigo 8º da Resolução nº 50/1993, do Senado Federal. O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG sugeriu aguardar a visita de delegação de São Tomé e Príncipe ao Brasil para, após as negociações com as autoridades santomenses, encaminhar ao Senado Federal a proposta de reestruturação da dívida daquele país. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pela STN e recomendou à Secretaria-Executiva e à Presidência do Comitê que avaliem as providências a serem adotadas a fim de iniciar negociação com São Tomé e Príncipe, nos termos da decisão do Conselho de Ministros da CAMEX e na forma regulamentar definida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.**

Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação do **MÓDULO II - RELATÓRIOS RISCO-PAÍS**, item 03 - **Países: 3.1) África do Sul; 3.2) Argentina; 3.3) Chile; 3.4) Colômbia; 3.5) Cuba; 3.6) Polônia; 3.7) Ucrânia; e 3.8) Venezuela.** Os Relatórios Risco-País de África do Sul, Argentina, Chile, Colômbia, Cuba, Polônia, Ucrânia e Venezuela foram apresentados pelo representante da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE. **COFIG: Tomou conhecimento dos**

Relatórios Risco-País apresentados pela SBCE. Dando prosseguimento aos assuntos da pauta, iniciou-se o exame do **MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO; MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS; MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO; MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE; e MÓDULO VII - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO – EXTRAPAUTA.**

MÓDULO III – PROEX/FINANCIAMENTO

Seguro de Crédito à Exportação

Fora do CCR

COLÔMBIA

Reapresentação de Operação

04) COFIG 498

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador	Uni-Systems do Brasil Ltda.
Importador:	[REDACTED]
Objeto da Exportação:	Instalação industrial completa para a produção de 376.000 l/dia de álcool anidro combustível a partir da cana-de-açúcar
Valor da Exportação:	US\$ [REDACTED]
Prazo:	[REDACTED]
Modalidade:	Supplier's Credit

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela SBCE, com percentual financiado nas condições regulamentares de 85%. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (85% das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (15% do valor das exportações brasileiras); d) *incoterm*: [REDACTED] e) índice de nacionalização: [REDACTED] f) comissão de agente: [REDACTED] g) prazo do financiamento: [REDACTED]; h) prazo de implantação: [REDACTED]; i) forma de pagamento: [REDACTED]

j) taxa de juros: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]; l) garantia: [REDACTED] e m) cronograma de embarques: m.1) 2010: US\$ [REDACTED]; m.2) 2011: US\$ [REDACTED] e m.3) 2012: US\$ [REDACTED];

FGE: a) valor da exportação US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados; e 85% financiados; c) banco financiador: Banco do Brasil S.A - PROEX; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED] f) período de desembolso: [REDACTED]

[REDACTED] h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos comerciais, políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] l) *credit score*: [REDACTED]; m) forma de pagamento do prêmio: conforme os embarques; n) percentual de cobertura 95% para riscos políticos e extraordinários e 90% para riscos comerciais.; o) cota não garantida: [REDACTED]; p) garantias: [REDACTED]

[REDACTED]
e q) condições precedentes à emissão do Certificado de
Garantia: [REDACTED]

CUBA

Alteração de Condições

05) COFIG 410

Pleito(s): Pedido de alteração de condições referentes ao valor da exportação e cronograma de embarques/faturamentos.

a) Valor da exportação (em US\$)

Item	De	Para
Valor da exportação	[REDACTED]	[REDACTED]
Total	[REDACTED]	[REDACTED]
Acréscimo		[REDACTED]

b) Cronograma de embarques/faturamentos (em US\$)

Ano	De	Para
2009	[REDACTED]	[REDACTED]
2010	[REDACTED]	[REDACTED]
Total	[REDACTED]	[REDACTED]
Acréscimo		[REDACTED]

Características da Operação:

Exportador: FNCE – Fábrica de Condutores Elétricos Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Cabo controle – bitolas diversas
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (100% das exportações brasileiras); c) parcela à vista: [REDACTED]; d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]; j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED]; e l) cronograma de embarques: l.1) 2009: US\$ [REDACTED]; e l.2) 2010: US\$ [REDACTED].

06) COFIG 454

Pleito(s): Pedido de alteração do cronograma de embarques/faturamentos.

a) Cronograma de embarques/faturamentos (em US\$)

Ano	De	Para
2009	[REDACTED]	[REDACTED]
2010	[REDACTED]	[REDACTED]
Total	[REDACTED]	[REDACTED]

Características da Operação:

Exportador: Vecoflow Ltda.
 Importador: [REDACTED]
 Objeto da Exportação: Unidade de controle de contaminação e de condição ambiental (diversos modelos) - Projeto Centro de Pesquisas Cubanas em Saúde - Crédito Concessional
 Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
 Prazo: 10 anos
 Modalidade: *Supplier's Credit*

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (100% das exportações brasileiras); c) parcela à vista: [REDACTED]; d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]; j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED]; e l) cronograma de embarques/faturamentos: 2010: US\$ [REDACTED]

MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS

BNDES/Seguro de Crédito à Exportação

Fora do CCR

CUBA

Alteração de Condições

07) COFIG 364

Pleito(s): Pedido de alteração de condições referentes ao cronograma de embarques/faturamento e ao dispêndio previsto com equalização.

a) Cronograma de embarques/faturamentos (em US\$)

Ano	De	Para
2009	[REDACTED]	0,00
2010	[REDACTED]	[REDACTED]
Total	[REDACTED]	[REDACTED]

b) Dispêndio previsto com equalização (em US\$)

Ano	De	Para
2009	228.152,83	0,00
2010	0,00	231.616,80
Total	228.152,83	231.616,80
Acréscimo		3.463,97

Características da Operação:

Exportador: Starboat do Brasil Barcos Infláveis Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: [REDACTED] barcos infláveis
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (85% das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (15% do valor das exportações brasileiras); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma

de pagamento: [REDACTED]
 [REDACTED]; i) taxa
 de juros: [REDACTED]
 [REDACTED] j)
 modalidade: *supplier's credit*; k) garantia: [REDACTED]
 [REDACTED]; l) cronograma de embarques: 2010: US\$ [REDACTED]; m) parcela equalizável:
 US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); n) prazo da equalização: 10
 anos, [REDACTED]
 [REDACTED]; o) *spread* da equalização: 2,5% a.a.; e p) dispêndio reduzido previsto com
 equalização: US\$ 231.616,80.

08) COFIG 365

Pleito(s): Pedido de alteração de condições referentes ao cronograma de embarques/faturamentos e ao dispêndio previsto com equalização.

a) Cronograma de embarques/faturamentos (em US\$)

Ano	De	Para
2009	[REDACTED]	[REDACTED]
2010	[REDACTED]	[REDACTED]
2011	[REDACTED]	[REDACTED]
TOTAL	[REDACTED]	[REDACTED]

b) Dispêndio previsto com equalização (em US\$)

Ano	De	Para
2009	708.022,51	0,00
2010	0,00	430.556,62
2011	0,00	284.295,79
Total	708.022,51	714.852,41
Acréscimo		6.829,90

Características da Operação:

Exportador: A.L. Hecher Madeiras
 Importador: [REDACTED]
 Objeto da Exportação: [REDACTED] casas de madeiras - (cabanas) - para fins turísticos
 Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
 Prazo: 10 anos
 Modalidade: *Supplier's Credit*
 Banco Financiador: BNDES

[Handwritten signatures and initials]

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (85% das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (15% do valor das exportações brasileiras); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]; j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED]; l) cronograma de embarques: l.1) 2010: US\$ [REDACTED]; e l.2) 2011: US\$ [REDACTED]; m) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); n) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED]; o) *spread* da equalização: 2,5% a.a.; e p) dispêndio reduzido previsto com equalização: p.1) 2010: US\$ 430.556,62; e p.2) 2011: US\$ 284.295,79.

Enquadramento de Operação

09) COFIG 508

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: HIMAPEL – Máquinas Industriais Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Exportação de [REDACTED] miniplantas completas p/recapagem de pneus, aptas à renovação de 1.000 pneus mensais cada
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED] 0
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Recomendou o encaminhamento do pleito à deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX, em razão das excepcionalidades apresentadas na operação.

10) COFIG 509

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador PROGEN – Projetos, Gerenciamento e Engenharia Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Exportação de equipamentos e materiais de sistema de automação para a *Fábrica Cimentos de Artemisa*
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Recomendou o encaminhamento do pleito à deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX, em razão das excepcionalidades apresentadas na operação.

Outros Bancos/Outras Garantias

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Alteração de Condições

11) COFIG 427

Pleito(s): Pedido de alteração de condições referentes a: país de destino, cronograma de embarques/faturamentos e dispêndio previsto com equalização.

a) Características Comerciais

Itens	De	Para
País de destino	Estados Unidos, Holanda, Panamá, Israel e México	Estados Unidos, Holanda, Panamá, Irlanda e México

b) Cronograma de embarques/faturamentos (em US\$)

Ano	De	Para
2009	[REDACTED]	[REDACTED]
2010	[REDACTED]	[REDACTED]
Total	[REDACTED]	[REDACTED]

c) Dispêndio previsto com equalização (em US\$)

Ano	De	Para
2009	1.298.237,92	654.220,30
2010	411.149,28	1.064.945,01
Total	1.709.387,20	1.719.165,31

Acréscimo		9.778,11
------------------	--	-----------------

Características da Operação:

Exportador: GE CELMA Ltda.
 Importador: [REDACTED]
 Objeto da Exportação: Exportação de serviços de revisão e reparos de motores aeronáuticos, incluindo a utilização de peças novas (importadas) para substituição daquelas não passíveis de recuperação
 Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
 Prazo: [REDACTED]
 Modalidade: *Supplier's Credit*
 Banco Financiador: Citibank S.A.

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED]

b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (100% das exportações brasileiras); c) parcela à vista: [REDACTED]; d) banco financiador: *Citibank*; e) prazo de execução: [REDACTED]; f) *incoterms*: [REDACTED]; g) índice de nacionalização: [REDACTED]; h) comissão de agente: [REDACTED]; i) prazo do financiamento: [REDACTED]; j) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]; k) taxa de juros: [REDACTED]

l) modalidade: *supplier's credit*; m) garantias: [REDACTED]

n) cronograma de embarques: n.1) 2009: US\$ [REDACTED]; e n.2) 2010: US\$ [REDACTED]; o) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] - 16,42% do valor das exportações brasileiras (correspondente a 85% do valor das exportações de serviços); p) prazo da equalização: 5 anos, [REDACTED]

q) *spread* da equalização: 0,5% a.a.; e r) dispêndio previsto com equalização: r.1) 2009: US\$ 654.220,30; e r.2) 2010: US\$ 1.064.945,01.

MÓDULO V – SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

BNDES

Dentro do CCR

ARGENTINA

Enquadramento de Operação

12) COFIG 510

Pleito(s): Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: ISOLUX – Projeto e Instalações Ltda.

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: Bens e serviços brasileiros para as obras de construção do *Aqueduto do Chaco*, na Argentina

Valor da Exportação: US\$ 180.000.000,00

Prazo: 12 anos

Modalidade: *Supplier's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições propostas pela SBCE. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 180.000.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 12 anos, [REDACTED]; f) prazo de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantia: [REDACTED]

BNDES

Fora do CCR

ÁFRICA DO SUL

Reapresentação de Operação com Alteração de Condições

13) COFIG 439

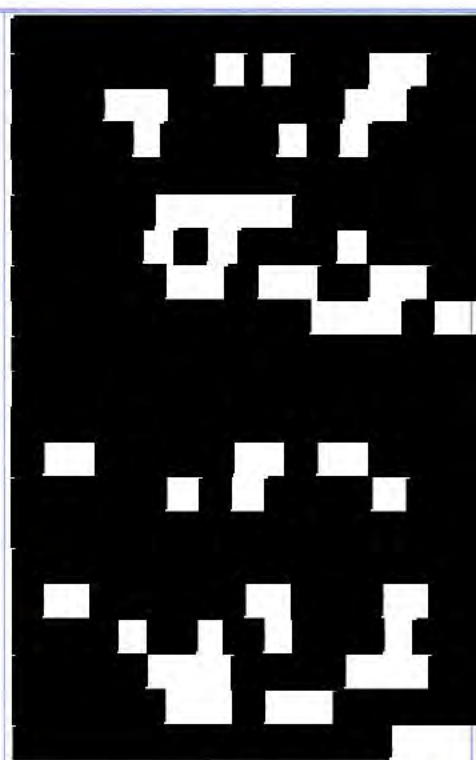
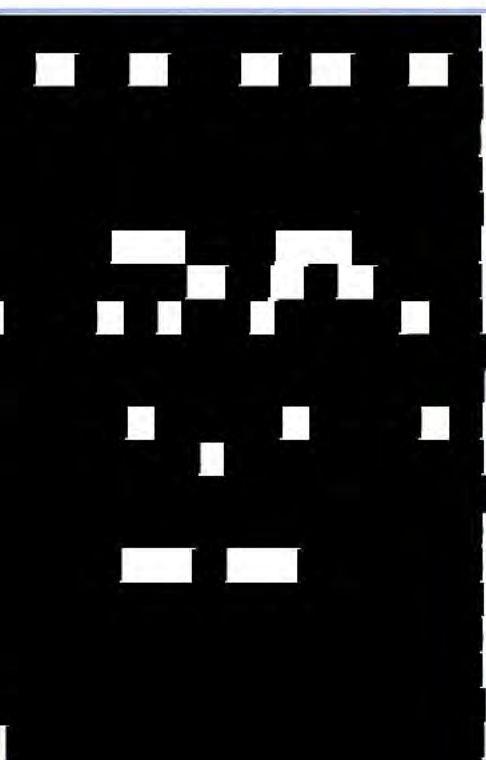
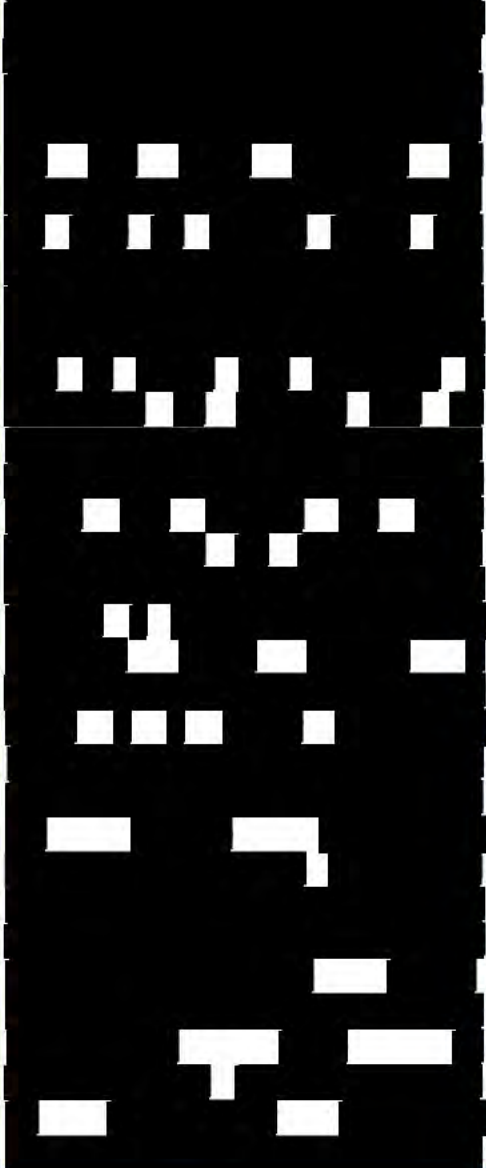
Ata da 67ª Reunião Ordinária do COFIG, de 04.03.2010



Pleito(s): Pedido de alteração de condições referentes a: importador, devedor, valor da exportação, prazo de financiamento, início de reembolso do crédito, taxa de prêmio, garantias e condições precedentes à emissão do CGC.

a) Características Comerciais

Itens	De	Para
Importador	[REDACTED]	[REDACTED]
Devedor	[REDACTED]	[REDACTED]
Valor da Exportação	US\$ [REDACTED]	US\$ [REDACTED]
Prazo de Financiamento	[REDACTED]	[REDACTED]
Início de Reembolso do Crédito	[REDACTED]	[REDACTED]
Taxa de Prêmio	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	








Condições precedentes para emissão do CGC.		

--	--	--

Características da Operação:

Exportador: Scania Latin América Ltda.

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: [REDACTED] ônibus completos (carroceria Marcopolo) sendo: [REDACTED] articulados e [REDACTED] urbanos

Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]

Prazo: 11 anos

Modalidade: *Buyer's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito dentro das condições propostas pela SBCE. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 11 anos, [REDACTED]

f) período de desembolso: [REDACTED]

g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos comerciais, políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

l) *credit score*: [REDACTED]; m) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; n) percentual de cobertura: 95% para riscos políticos e extraordinários e 90% para riscos comerciais; o) cota não garantida: A [REDACTED]

p) garantias: [REDACTED]

; e q) condições precedentes para emissão do CGC: q.1)

ibus serem comprometidos

CHILE

Enquadramento de Operação

Ata da 67ª Reunião Ordinária do COFIG, de 04.03.2010

22

14) COFIG 512

Pleito(s): Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR

Características da Operação:

Exportador: Mercedes-Benz do Brasil Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Exportação de [REDACTED] ônibus completos para os Alimentadores 2 e 4 de Transantiago
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito dentro das condições propostas pela SBCE. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação US\$ [REDACTED], no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros [REDACTED]; e) prazo de financiamento: [REDACTED]

[REDACTED]; f) prazo de desembolso: [REDACTED] g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED]; i) natureza do risco: riscos comerciais, políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] l) *credit score*: [REDACTED] m) forma de pagamento do prêmio: à vista; n) percentual de cobertura: 95% para riscos políticos e extraordinários e 90% para riscos comerciais; o) cota não garantida: [REDACTED]; p) garantias: [REDACTED]

[REDACTED]; q) condições precedentes à emissão do Certificado de Garantia de Cobertura: [REDACTED]

ESPANHA

Reapresentação de Operação com Alteração de Condições

15) COFIG 445

Pleito(s): Pedido de alteração de garantias.

a) Características Comerciais

Itens	De	Para
Garantia	[REDACTED]	[REDACTED]

Características da Operação:

Exportador: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: aeronaves modelo EMB 195
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: até [REDACTED]
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE, condicionado à emissão de parecer favorável da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED], no *incoterm* pactuado, referentes à exportação de [REDACTED] aeronaves EMB 195; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

e) prazo de financiamento: [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos comerciais, políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de [REDACTED]

prêmio:

; l) *credit score*.

m) *premium holding fee*:

; o) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários e 100% para riscos comerciais; p) garantias:

q) condições precedentes:

POLÔNIA

Reapresentação de Operação com Alteração de Condições

16) COFIG 481

Pleito(s): Pedido de alteração de condições referentes a: objeto, devedor, valor da exportação, taxa de juros, garantias, *covenant* financeiro e condições precedentes.

a) Características Comerciais

Itens	De	Para
Objeto	EMB 175 LR	aeronaves, sendo EMB 175 e EMB 195
Devedor		
Valor da Exportação	a) US\$, divididos em 2 tranches: <i>tranche</i> A: US\$, no <i>incoterm</i> pactuado, relativo à	a) US\$ relativos à exportação de aeronaves, sendo EMB 175 e EMB 195.

Taxa de Juros	
Garantias	

pele les

Covenant Financeiro

Condições Precedentes		

Características da Operação:

Exportador: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER
 Importador: [REDACTED]
 Objeto da Exportação: aeronaves, sendo EMB 175 e EMB 195
 Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
 Prazo: [REDACTED]
 Modalidade: *Buyer's Credit*
 Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo SBCE, condicionado à emissão de parecer favorável da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [redacted] relativos à exportação de [redacted] aeronaves, sendo [redacted] EMB 175 e [redacted] EMB 195. [redacted]

[redacted]; b) condições de pagamento da exportação: 20% de pagamento antecipados e 80% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [redacted]

[redacted] e) prazo de financiamento: [redacted]

[redacted] f) período de desembolso: [redacted]; g) início de reembolso do crédito: [redacted]

[redacted]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos comerciais, políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [redacted]

[redacted]; l) *premium holding fee*: [redacted]

[redacted]; m) *credit score*: [redacted] n) forma de pagamento do prêmio: à vista para o FGE e financiado pelo BNDES ao importador nas mesmas condições da aeronave; e o) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários e 100% para riscos comerciais; p) garantias: [redacted]

[redacted] ; q) *covenant* financeiro: [redacted]

■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■
; r) condições precedentes:

UCRÂNIA

Enquadramento de Operação

17) COFIG 513

Pleito(s): Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: FEZER S.A. – Industrias Mecânicas
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Secador para lâminas de madeira, tipo *Press Dryer*, modelo 5PSB4.2-3P+3R. N.C.M.: 8419.32.0000 e outros
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Supplier's Credit*

Decisão do COFIG: Indeferiu o pleito, tendo em vista o baixo potencial de geração de caixa e liquidez para o período do financiamento (entre 2010 e 2015).

Concluído o exame das operações, passou-se à apreciação do **MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE**. O Presidente do COFIG solicitou ao representante do Banco do Brasil S.A. que comentasse o item **18 - Programa de Financiamento às Exportações - PROEX**, subitem **18.1 - Desempenho Operacional: janeiro/2010**. O Banco do Brasil S.A. apresentou gráfico e quadros sobre o desempenho do PROEX, posição em janeiro de 2010, e comparativo com o mesmo período de 2009, referentes às exportações realizadas (quantidade e valor) ao amparo das modalidades Financiamento e Equalização, segmentados por porte do exportador, principais países importadores, blocos

econômicos e setores da economia. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., relativas ao desempenho operacional do PROEX em janeiro de 2010.** Em seguida, passou-se ao exame do subitem **18.2 - Execução Orçamentária: fevereiro/2010.** A Secretaria do Tesouro Nacional apresentou planilhas de acompanhamento da execução orçamentária do PROEX em 2010, elaboradas pelo Banco do Brasil S.A. A Fonte 160 - Financiamento, em 10.02.2010, apresentava disponibilidade de R\$ 1.049,5 milhões, sendo R\$ 110,0 milhões para Angola e R\$ 939,5 milhões para os Demais Países. Considerando os compromissos já assumidos (efetivos e potenciais), no montante de R\$ 709,3 milhões, e os valores de 2010 das operações constantes da pauta desta reunião (R\$ 107,7 milhões), a disponibilidade reduzir-se-á para R\$ 232,5 milhões. Em relação à Fonte 144 - Equalização de Taxas de Juros -, verificou-se que apresentava, em 10.02.2010, disponibilidade de R\$ 360,0 milhões. Se considerados os compromissos efetivos, no montante de R\$ 285,8 milhões e os valores de 2010 das operações constantes da pauta desta reunião (R\$ 1,9 milhão), apurar-se-á disponibilidade orçamentária de R\$ 72,3 milhões. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela STN, relativas à execução orçamentária do PROEX em fevereiro de 2010.** Dando prosseguimento aos temas da reunião, passou-se ao item **19 - Fundo de Garantia à Exportação - FGE / Seguro de Crédito à Exportação.** O Presidente do COFIG solicitou ao representante da SBCE que comentasse o subitem **19.1 - Relatório de Desempenho Operacional: janeiro/2010.** A SBCE apresentou relatório da situação de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, por parte da União, abordando o desempenho do FGE com posição até janeiro 2010. O relatório destacou que a exposição máxima total do Fundo atingiu US\$ 14,6 bilhões, apresentando uma redução de 0,1% em relação ao mês anterior e um aumento de 77,5% em relação a janeiro de 2009 distribuída em 158 apólices vigentes, de médio e longo prazos, para 93 devedores, que cobrem riscos de 19 países. Em janeiro de 2010, a exposição total do FGE encontrava-se diluída principalmente nos seguintes países: Angola (14,3%); Argentina (25,2%); Bolívia (2,3%); Brasil (4,5%); Cuba (2,9%); Chile (3,0%); Estados Unidos (12,4%); Equador (3,0%); Guatemala (3,8%); Moçambique (2,0%); Peru (2,4%); Polônia (2,5%); República Dominicana (5,9%); Venezuela (6,9%); e Outros (8,9%). O volume total de prêmios emitidos pelo Fundo, desde o início de suas operações até janeiro de 2010, atingiu o montante de US\$ 426,4 milhões, dos quais US\$ 306,0 milhões já haviam sido arrecadados pelo FGE. No gráfico de sinistros, registra-se que o valor das prestações de financiamentos em atraso, com cobertura do seguro de crédito à exportação, alcançou a cifra de US\$ 87,9 milhões, e que deste montante foram liquidadas parcelas no valor de US\$ 39,0 milhões antes da indenização e indenizadas parcelas no valor de US\$ 36,0 milhões. A diferença refere-se à cota não garantida de US\$ 7,3 milhões (8,3%) e sinistros a liquidar de US\$ 5,6 milhões (6,4%). **COFIG: Tomou conhecimento do Relatório de Desempenho Operacional do FGE, relativo ao mês de janeiro de 2010, apresentado pela SBCE.** Subitem **19.2 - Relatórios de Gestão, janeiro/2010.** O representante do BNDES apresentou relatório sobre o desempenho financeiro do FGE, no exercício de 2010. No acumulado até janeiro, foi registrado prejuízo de R\$ 205,3 milhões, em função dos seguintes eventos: a) ajuste de títulos de renda variável ao valor de mercado: R\$ (307,4) milhões; b) rendas de aplicações financeiras: R\$ 49,9 milhões; c) prêmios recebidos: R\$ 3,8 milhões; d) recuperação de indenizações: R\$ 211,0 mil; e) variação de provisão para sinistros ocorridos e não avisados: R\$ 186,0 mil; f) variação cambial dos Certificados Financeiros do Tesouro Nacional: R\$ 48,3 milhões; e g) variação de Provisão para sinistros a liquidar: R\$ (475,0) mil. **COFIG: Tomou conhecimento do Relatório de Gestão do FGE, relativo ao mês de janeiro de 2010, apresentado pelo BNDES.**

MÓDULO VII - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - EXTRAPAUTA

BNDES/ Seguro de Crédito à Exportação

Fora do CCR

GANA

Reapresentação com Alteração de Condições

20) COFIG 485:

Pleito(s): Pedido de alteração de condição referente à forma de pagamento do prêmio.

a) Características Comerciais

Itens	De	Para
Forma de Pagamento do Prêmio	Conforme os desembolsos	Conforme o pagamento das parcelas do financiamento

Características da Operação:

Exportador: Consórcio formado pela Construtora Andrade Gutierrez S.A. e pela Norberto Odebrecht S.A.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Construção de Usina Hidroelétrica *Juale - Gana*
Valor da Exportação: US\$ 250.000.000,00
Prazo: 20 anos
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma a operação foi aprovada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 250.000.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 20 [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

l) forma de pagamento do prêmio: conforme o pagamento das parcelas do financiamento; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e

extraordinários; n) garantias:

MÓDULO VIII - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELA CAMEX - EXTRAPAUTA

BNDES/Seguro de Crédito à Exportação

Fora do CCR

CUBA

Enquadramento de Operação

21) COFIG 499

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador	IPACOL – Máquinas Agrícolas Ltda.
Importador:	
Objeto da Exportação:	Exportação de equipamentos para o setor arrozeiro
Valor da Exportação:	US\$
Prazo:	10 anos
Modalidade:	<i>Supplier's Credit</i>
Banco Financiador:	BNDES

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições apresentadas na Nota Técnica nº 045/COFIG/SAIN-MF, de 05.02.2010, e aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX em sua LXX Reunião, realizada em 09.02.2010, conforme comunicado no Memorando nº 85/CAMEX, de 19.02.2010. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$, em bens; b) valor financiado: US\$ (85% das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ (15% do valor das exportações brasileiras); d) *incoterm*: e) índice de nacionalização: f) comissão de agente: ; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento:

; i) taxa de juros: [REDACTED]
[REDACTED] j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantia: [REDACTED]; l) cronograma de embarques: 2010: US\$ [REDACTED]; m) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); n) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED]; o) *spread* da equalização: 2,10% a.a.; e p) dispêndio reduzido previsto com equalização: 2010: US\$ 8.225,35.

FGE: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; e) prazo de financiamento: 10 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; [REDACTED]

[REDACTED] l) forma de pagamento do prêmio: no máximo 6 meses após cada embarque de mercadorias e/ou de cada faturamento de serviços, conforme aprovado pelo Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações – COFIG, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 27/03/2009; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários. A aprovação deste percentual de cobertura está sujeita à deliberação da CAMEX; n) garantia: [REDACTED]

22) COFIG 500

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador	CIVEMASA – Implementos Agrícolas Ltda.
Importador:	[REDACTED]
Objeto da Exportação:	Exportação de equipamentos agrícolas para preparo de solo - setor arrozeiro
Valor da Exportação:	US\$ [REDACTED]
Prazo:	10 anos
Modalidade:	<i>Supplier's Credit</i>
Banco Financiador:	BNDES

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições apresentadas na Nota Técnica nº 045/COFIG/SAIN-MF, de 05.02.2010, e aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX em sua LXX Reunião, realizada em 09.02.2010, conforme comunicado no Memorando nº 85/CAMEX, de 19.02.2010. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (85% das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (15% do valor das exportações brasileiras); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantia: [REDACTED]

[REDACTED]; l) cronograma de embarques: 2010: US\$ [REDACTED]

m) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); n) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED] o) *spread* da equalização: 2,10% a.a.; e p) dispêndio reduzido previsto com equalização: 2010: US\$ 790,71.

FGE: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED] e) prazo de financiamento: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]

[REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] l) forma de pagamento do prêmio: no máximo 6 meses após cada embarque de mercadorias e/ou de cada faturamento de serviços, conforme aprovado pelo comitê de Financiamento e Garantia das Exportações – COFIG, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 27/03/2009; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários. A aprovação deste percentual de cobertura está sujeita à deliberação da CAMEX; e n) garantia: [REDACTED]

23) COFIG 501

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

24) COFIG 502

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador	IRBI – Máquinas e Equipamentos Ltda.
Importador:	
Objeto da Exportação:	Exportação de equipamentos agrícolas destinados ao transporte de cana-de-açúcar
Valor da Exportação:	US\$
Prazo:	10 anos
Modalidade:	<i>Supplier's Credit</i>
Banco Financiador:	BNDES

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições apresentadas na Nota Técnica nº 046/COFIG/SAIN-MF, de 05.02.2010, e aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX em sua LXX Reunião, realizada em 09.02.2010, conforme comunicado no Memorando nº 85/CAMEX, de 19.02.2010. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ em bens; b) valor financiado: US\$ (85% das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ (15% do valor das exportações brasileiras); d) *incoterm*: e) índice de nacionalização: ; f) comissão de agente: ; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento:

; i) taxa de juros:

j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantia:

l) cronograma de embarques: 2010: US\$;

m) parcela equalizável: US\$ 85% do valor das exportações brasileiras); n) prazo da equalização: 10 anos,

; o) *spread* da equalização: 2,10% a.a.; e p) dispêndio reduzido previsto com equalização: 2010: US\$ 19.506,56.

FGE: a) valor da exportação: US\$ no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros:

; e) prazo de financiamento: 10 anos,

; f) período de desembolso:

; g) início

de reembolso do crédito:

h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

l) forma de pagamento do prêmio: no máximo 6 meses após cada embarque de mercadorias e/ou de cada faturamento de serviços, conforme aprovado pelo Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações – COFIG, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 27/03/2009; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários. A aprovação deste percentual de cobertura está sujeita à deliberação da CAMEX; e n) garantia: [REDACTED]

25) COFIG 503

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Armco STACO S.A. Indústria Metalúrgica

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: Exportação de equipamento para sistema de armazenagem de arroz

Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]

Prazo: 10 anos

Modalidade: *Supplier's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições apresentadas na Nota Técnica nº 045/COFIG/SAIN-MF, de 05.02.2010, e aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX em sua LXX Reunião, realizada em 09.02.2010, conforme comunicado no Memorando nº 85/CAMEX, de 19.02.2010. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (85% das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (15% do valor das exportações brasileiras); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]

j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantia: [REDACTED]

; m) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações

n) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED]; o) *spread* da equalização: 2,10% a.a.; e p) dispêndio reduzido previsto com equalização: 2010: US\$ 115.766,92.

FGE: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados; 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; e) prazo de financiamento: 10 anos,

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]

[REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED] pactos; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] l) forma de pagamento do prêmio: no máximo 6 meses após cada embarque de mercadorias e/ou de cada faturamento de serviços, conforme aprovado pelo comitê de Financiamento e Garantia das Exportações – COFIG, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 27/03/2009; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários. A aprovação deste percentual de cobertura está sujeita à deliberação da CAMEX; n) garantia: [REDACTED]

26) COFIG 504

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Armco STACO S.A. Indústria Metalúrgica

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: Exportação de equipamento para sistema de armazenagem de arroz

Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]

Prazo: 10 anos

Modalidade: *Supplier's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições apresentadas na Nota Técnica nº 045/COFIG/SAIN-MF, de 05.02.2010, e aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX em sua LXX Reunião, realizada em 09.02.2010, conforme comunicado no Memorando nº 85/CAMEX, de 19.02.2010. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (85% das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (15%

do valor das exportações brasileiras); d) *incoterm*: [REDACTED] e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED] j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantia: [REDACTED]

[REDACTED]; l) cronograma de embarques: 2010: US\$ [REDACTED]; m) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); n) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED]; o) *spread* da equalização: 2,10% a.a.; e p) dispêndio reduzido previsto com equalização: 2010: US\$ 82.434,56.

FGE: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; e) prazo de financiamento: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]

[REDACTED] g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] l) forma de pagamento do prêmio: no máximo 6 meses após cada embarque de mercadorias e/ou de cada faturamento de serviços, conforme aprovado pelo comitê de Financiamento e Garantia das Exportações – COFIG, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 27/03/2009; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários. A aprovação deste percentual de cobertura está sujeita à deliberação da CAMEX; e n) garantia: [REDACTED]

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.

[REDACTED]
Marcos Bezerra Abbott Galvão

[REDACTED]
Ruy Nunes Pinto Nogueira

[REDACTED]
Alexandre Meira da Rosa

[REDACTED]
Carlos Alfredo Lazary Teixeira


Marcus Pereira Aucello


Ivan João Guimarães Ramalho
Presidente do COFIG